



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

Abertura: 22 de outubro de 2021;
Horário: 09h30min
Tipo: Menor preço global;
Objetivo: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento na organização dos dados envolvendo os bens móveis do município.

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Município de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 6578, de 9 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, junto à sede administrativa do município de Sananduva.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 6578 e demais legislações aplicáveis.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1 – OBJETO

1.1 – A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração, com atualização cadastral e ajustamento contábil, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR.

1.1.1 – O Município possui aproximadamente 15.100 bens móveis;

1.2 – Referente aos bens móveis, a licitante vencedora deverá promover a análise geral dos insumos e estabelecer diagnóstico inicial, com base na listagem de bens e saldos contábeis, com aplicação das seguintes ações:

1.2.1 – Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil;

1.2.2 – Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP;

1.2.3 – Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de conservação (excelente, bom, regular, péssimo) dos bens;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.2.4 – Identificação de materiais inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;

1.2.5 – Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir numeração já existente a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;

1.2.6 – Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;

1.2.7 – Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas;

1.3 – A licitante vencedora deverá elaborar relatórios mensais, onde deverão constar todas as etapas da execução dos serviços, a metodologia e estatísticas dos dados apurados.

1.4 – Os bens objeto da presente contratação deverão ser ajustados adequadamente no sistema – software – existente no Município de Sananduva, após os devidos trabalhos contratados através da presente Licitação.

1.5 – A locomoção do(s) profissional(is) com os equipamentos até o local de trabalho, seu retorno, alimentação e estadia serão de responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer ônus adicional ao município;

1.6 – A licitante vencedora terá o prazo de até **10 (dez)** meses para finalizar os serviços objetos deste, sendo que os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, as quais somadas totalizam o valor global ofertado;

1.7 – O Município reserva-se o direito de designar servidora do Setor de Patrimônio, que deverá acompanhar todas as etapas da execução contratual, para a qual deverão ser compartilhadas todas as informações que dizem respeito aos bens do Município;

1.8 – Durante toda a execução contratual a empresa deverá colocar-se à disposição, além de presencialmente, através de telefone, Whastapp ou e-mail para sanar dúvidas, de maneira que os bens móveis que forem sendo incorporados ao patrimônio do Município sejam devidamente registrados;

1.9 – É de responsabilidade da licitante vencedora a realização de capacitação ao final da execução contratual, ou durante, se entender necessário, para que os bens patrimoniais sigam sendo registrados e lançados de maneira correta após a execução contratual;

1.10 – É de responsabilidade da licitante vencedora o correto manuseio dos dados referentes aos bens patrimoniais;

1.11 – É de responsabilidade da licitante vencedora o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução contratual;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.12 – O orçamento estimado no termo de referência (ANEXO II) leva em consideração quantitativo estimado de bens e o adicional ou redução do quantitativo de bens descritos ocorrerá nos mesmos valores orçados.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

4.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

4.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

4.4 - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Nome do proponente
Município de Sananduva
Pregão nº 022/2021

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) **Proposta** contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do **CNPJ**, **endereço**, **telefone**, **e-mail**, menção de que a proposta refere-se a **Pregão Presencial nº 022/2021**, indicação do objeto, devendo atender a descrição exigida pelo presente edital em seu termo de referência (ANEXO VI), **o valor global, bem como constar a validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo abaixo.**

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação, cotado com duas casas decimais.

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em **60 (sessenta) dias.**

e) O preço básico de referência para os serviços objeto da presente licitação será nos valores relacionados no Termo de Referência (ANEXO VI) do presente Edital, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

5.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

5.6 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

5.7 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;

d) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio.

e) Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência poderá não ser aceito.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação
Nome do proponente
Município de Sananduva
Pregão nº 022/2021

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

6.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

e) cédula de identidade dos sócios ou dos diretores (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*).



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

6.3.3 - Qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações:

- a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;
- d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a sessão pública;
- e) Apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito Público/privado em nome da Licitante que comprove a experiência técnica em serviços de inventário de bens/levantamento patrimonial de bens móveis, (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas); os quais poderão terem verificados a autenticidade dos signatários dos atestados, devendo o documento conter o nome, o endereço e o telefone de contato do signatário do atestado para possível confirmação de sua veracidade.
- f) Declaração com a relação da Equipe Técnica que irá executar os trabalhos composta, no mínimo, pelos profissionais com a formação e qualificação técnica, detalhadas a seguir: 01 (um) Responsável Técnico pela assinatura dos relatórios, com



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

comprovação de Capacidade Técnica através de Certificado de Participação em no mínimo 1 (um) curso de Técnicas de Contabilização – Lançamentos e seus Reflexos na DCASP ou Curso sobre Avaliação e Reavaliação de Bens para fins de Depreciação, Amortização e Exaustão.

g) As empresas interessadas em participar da licitação deverão realizar obrigatoriamente a visita técnica, devido à complexidade dos serviços a serem prestados e por se tratar de serviço técnico, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas as condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

I. A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições da cidade e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço de acordo com a atividade desempenhada.

II. A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa que deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada, não sendo permitida que o representante legal represente mais de uma empresa.

III. A visita técnica ocorrerá no horário de expediente municipal e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica, juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá enviá-lo via sistema juntamente com o restante da documentação. Para realizar a visita técnica a empresa interessada deverá agendar previamente junto ao Município pelo telefone (054) 3343-1266, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

7.2 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.

7.3- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1 - Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.3.2 - Se **representante legal**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; ou

b) termo de credenciamento (modelo Anexo II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

d) empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

e) para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.4 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo do Anexo I);

7.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar **declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** e em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **A declaração deverá ser firmada por contador.**

7.6 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.7 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

7.8 – Os documentos de credenciamento, serão disponibilizados para conferência somente ao final dos trabalhos.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.9 – Após o credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS e procederá à abertura das propostas fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ao preço inexecuível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.10 - A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, devidamente assinada, devendo atender também as exigências especificadas no item “5.1 a 5.7”.

7.11 – O preço será indicado o valor da proposta, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7.12 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.13 - Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.14 - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.15 - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.16 - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.17 - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.18 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.19 - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.20 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.21 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.22 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.22.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, por ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.3 - Para as situações previstas, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo **máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.23 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.24 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.25 - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.26 - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.27 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.28 - A **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.28.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.28.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos.

7.28.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

7.29 - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.30 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.31 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.32 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A autoridade competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.33 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/2002, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da Sessão de lances.

8.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

8.2 – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

8.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – Serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos legais, bem como os encaminhamentos por fax, ou entregues pessoalmente.

8.6.1 – A interposição por via fac-simile, deverá se dar nos termos da Lei 9800/99.

8.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando - os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

9.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

9.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.4 - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

10 – CONTRATO

10.1 - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste.

10.2 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.4 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.

10.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

11 – RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

11.1 – O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato cuja minuta encontra-se em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste Edital.

11.2 – O contrato será assinado junto à sede administrativa do Município, na cidade de Sananduva-RS, em horário expediente, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para referida assinatura.

11.3 – São obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo os produtos que não atenderem este Edital;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;

e) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**;

12 – PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas que somadas totalizam o valor global ofertado, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12.2 - Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

12.3 - Os valores pagos em atraso somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

12.4 – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

12.5 - O preço cotado será fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

12.6 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

12.7 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

12.8 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

12.9 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeira será realizada a compensação.

12.10 – A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço. O Pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.2 – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

13.3 – Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecidos na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei;

f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

14.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

14.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 - O resultado desta licitação será lavrado em ata a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.7 - Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I - Modelo de declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.

- b) Anexo II – Modelo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração – validade da proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de empregador;
- e) Anexo V – Minuta do contrato;
- f) Anexo VI – Termo de Referência;

14.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br – link *Licitações*.

Sananduva RS, 01 de outubro de 2021.

ANTUIR RICARDO PANSERA
PREFEITO MUNICIPAL



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº. 022/2021 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de _____.

(nome e identidade do representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do credenciamento.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 022/2021, do Município de Sananduva, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO IV

**MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO**

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO V

ATO Nº ___/2021

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Decreto Municipal nº 6578, de 09 de novembro de 2018, na Lei Federal nº 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O objeto deste edital é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração, com atualização cadastral e ajustamento contábil, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR, sendo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo permanente de BENS MÓVEIS da Administração, observando as Normativas vigentes (MCASP, PCASP, NBC TSP, NBR), compreendendo as seguintes atividades: - Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil; - Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP; - Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de conservação (excelente, bom, regular, péssimo); - Identificação de materiais	Und.	01		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

<p>inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir a numeração já existente na Administração a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;- Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;- Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas; <p>O orçamento acima discriminado deverá levar em consideração quantitativo estimado de bens apresentado no orçamento, os quais fazem referência à alguma das categorias abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mobiliários, aparelhos e equipamentos diversos, processamentos de dados, hospitalares e outros;- Maquinários (tratores, agrícolas, outros);- Veículos;				
				TOTAL

§ 1º – A **CONTRATANTE** terá o prazo de até **10 (dez)** meses para finalizar os serviços objetos deste.

§ 2º – Referente aos bens móveis, a **CONTRATANTE** deverá promover a análise geral dos insumos e estabelecer diagnóstico inicial, com base na listagem de bens e saldos contábeis, com aplicação das seguintes ações:

- I** – Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil;
- II** – Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP;
- III** – Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de conservação (excelente, bom, regular, péssimo) dos bens;
- IV** – Identificação de materiais inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

V – Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir numeração já existente a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;

VI – Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;

VII – Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas;

§ 3º – A **CONTRANTE** deverá elaborar relatórios mensais, onde deverão constar todas as etapas da execução dos serviços, a metodologia e estatísticas dos dados apurados.

§ 4º – A locomoção do(s) profissional(is) com os equipamentos até o local de trabalho, seu retorno, alimentação e estadia serão de responsabilidade da **CONTRANTE**, sem qualquer ônus adicional ao município;

§ 5º – O Município reserva-se o direito de designar servidora do Setor de Patrimônio, que deverá acompanhar todas as etapas da execução contratual, para a qual deverão ser compartilhadas todas as informações que dizem respeito aos bens do Município;

§ 6º – Durante toda a execução contratual a **CONTRANTE** deverá colocar-se à disposição, além de presencialmente, através de telefone, Whastapp ou e-mail para sanar dúvidas, de maneira que os bens móveis que forem sendo incorporados ao patrimônio do Município sejam devidamente registrados;

§ 7º – É de responsabilidade da **CONTRANTE** a realização de capacitação ao final da execução contratual, ou durante, se entender necessário, para que os bens patrimoniais sigam sendo registrados e lançados de maneira correta após a execução contratual;

§ 8º – É de responsabilidade da **CONTRANTE** o correto manuseio dos dados referentes aos bens patrimoniais;

§ 9º – É de responsabilidade da **CONTRANTE** o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução contratual;

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de R\$ _____.

§ 1º - O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, as quais somadas totalizam o valor global ofertado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

§ 2º - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

TERCEIRA – Este ato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da Lei de Licitações.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, desde que haja comunicação expressa, com aviso prévio.

QUARTA – Os itens deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

QUINTA - A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 2º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

§ 3º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SÉTIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

NONA - Este contrato também poderá ser rescindido, ainda:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DECIMA - O CONTRATANTE designa como fiscal deste ato o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Sr. _____, juntamente com a servidora do Setor de Patrimônio, Sra. _____ ou quem os suceder ou os substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____ de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
ANTUIR RICARDO PANSERA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – OBJETO

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento na organização dos dados envolvendo os bens móveis do Município, envolvendo os itens detalhados na descrição abaixo.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração, com atualização cadastral e ajustamento contábil, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR, sendo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo permanente de BENS MÓVEIS da Administração, observando as Normativas vigentes (MCASP, PCASP, NBC TSP, NBR), compreendendo as seguintes atividades: - Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil; - Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP;	Und.	01	R\$ 62.665,00	R\$ 62.665,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

<p>- Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de conservação (excelente, bom, regular, péssimo);</p> <p>- Identificação de materiais inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;</p> <p>- Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir a numeração já existente na Administração a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;</p> <p>- Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;</p> <p>- Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas;</p> <p>O orçamento acima discriminado deverá levar em consideração quantitativo estimado de bens apresentado no orçamento, os quais fazem referência à alguma das categorias abaixo:</p> <p>- Mobiliários, aparelhos e equipamentos diversos, processamentos de dados, hospitalares e outros;</p> <p>- Maquinários (tratores, agrícolas, outros);</p> <p>- Veículos;</p>				
TOTAL				R\$ 62.665,00

3.1.1 – O Município possui aproximadamente 15.100 bens móveis;

3.2 – Referente aos bens móveis, a licitante vencedora deverá promover a análise geral dos insumos e estabelecer diagnóstico inicial, com base na listagem de bens e saldos contábeis, com aplicação das seguintes ações:

3.2.1 – Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil;

3.2.2 – Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP;

3.2.3 – Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de conservação (excelente, bom, regular, péssimo) dos bens;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

3.2.4 – Identificação de materiais inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;

3.2.5 – Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir numeração já existente a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;

3.2.6 – Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;

3.2.7 – Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas;

3.3 – A licitante vencedora deverá elaborar relatórios mensais, onde deverão constar todas as etapas da execução dos serviços, a metodologia e estatísticas dos dados apurados.

3.4 – A locomoção do(s) profissional(is) com os equipamentos até o local de trabalho, seu retorno, alimentação e estadia serão de responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer ônus adicional ao município;

3.5 – A licitante vencedora terá o prazo de até **10 (dez)** meses para finalizar os serviços objetos deste, sendo que os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, as quais somadas totalizam o valor global ofertado;

3.6 – O Município reserva-se o direito de designar servidora do Setor de Patrimônio, que deverá acompanhar todas as etapas da execução contratual, para a qual deverão ser compartilhadas todas as informações que dizem respeito aos bens do Município;

3.7 – Durante toda a execução contratual a empresa deverá colocar-se à disposição, além de presencialmente, através de telefone, Whastapp ou e-mail para sanar dúvidas, de maneira que os bens móveis que forem sendo incorporados ao patrimônio do Município sejam devidamente registrados;

3.8 – É de responsabilidade da licitante vencedora a realização de capacitação ao final da execução contratual, ou durante, se entender necessário, para que os bens patrimoniais sigam sendo registrados e lançados de maneira correta após a execução contratual;

3.9 – É de responsabilidade da licitante vencedora o correto manuseio dos dados referentes aos bens patrimoniais;

3.10 – É de responsabilidade da licitante vencedora o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução contratual;

3.11 – O orçamento estimado no termo de referência (ANEXO II) leva em consideração quantitativo estimado de bens e o adicional ou redução do quantitativo de bens descritos ocorrerá nos mesmos valores orçados.

Sananduva RS, 01 de Outubro de 2021.

RODRIGO GETELINA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.